

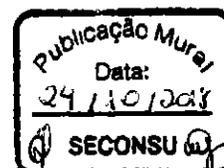


UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º050/CAS/2018



Homologa a Resolução n.º044/CAS/2018 que, *ad referendum*, “Institui a Bolsa Talento UNIVALI, e regulamenta os critérios para a sua concessão aos alunos formandos dos cursos de graduação da UNIVALI”.

O Presidente - em exercício, do Conselho de Administração Superior(CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 34, I, do Estatuto da Fundação Univali, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 17 de outubro de 2018, **considerando** o Processo n.º037/CAS/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução, denominada “Bolsa Talento UNIVALI”, destina-se exclusivamente a alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIVALI, que tenham realizado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), a partir do ano de 2018, e alcançado desempenho igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da prova.

§1º O benefício de que trata esta Resolução faz parte do programa institucional para a melhoria do desempenho da Universidade nos programas de avaliação externa, bem como para a retenção de seus talentos na continuidade dos estudos na pós-graduação.

§2º O benefício será concedido para os requerimentos protocolados após a data da aprovação desta Resolução, não contemplando situações fáticas pretéritas, e não possuindo direito ao benefício alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIVALI que tenham realizado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ainda que tenham alcançado desempenho igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da prova em anos anteriores a 2018.

Art. 2º O valor do desconto da bolsa de estudo será correspondente ao desempenho do aluno na prova ENADE, com base nas anotações de seu caderno de provas, entregue por ele ao final do Exame à comissão responsável de cada Curso.

§1º Não serão aceitos cadernos entregues após a data de realização da prova.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§2º O cálculo sobre o percentual de acertos será realizado pela Direção da Escola à qual o Curso estiver vinculado, e considerará somente as questões objetivas válidas. Na hipótese de questões anuladas, a Direção da Escola realizará o cálculo proporcional às questões válidas.

Art. 3º A Direção da Escola é a estrutura institucional responsável pela divulgação da relação dos contemplados com o benefício, assim como é a responsável pelo encaminhamento da planilha com os acadêmicos contemplados à Coordenadoria de Atenção ao Estudante com o respectivo valor do desconto da bolsa, para que seja realizado o lançamento no sistema, caso o candidato esteja apto a concessão da referida bolsa de estudos, conforme critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 4º As Bolsas de Estudo são nominais, intransferíveis e disponíveis para cursos de Pós-graduação UNIVALI (presenciais ou digitais), desde que com turmas confirmadas.

§1º Observado o disposto no *caput*, os percentuais de desconto serão válidos para os cursos de especialização *lato sensu*, nas modalidades presencial e EaD.

§2º Para os cursos presenciais, haverá limite de vagas por turma, limite este que será determinado pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação com base no número de vagas ociosas.

§3º Os cursos de especialização em Implantodontia, ou em *in company*, não serão contemplados com o benefício de que trata esta Resolução.

Art. 5º Para pleitear a Bolsa Talento UNIVALI disciplinada nesta Resolução, o aluno deverá efetivar a matrícula e protocolar requerimento na Secretaria da Pós-Graduação em até 2 (dois) anos da data da divulgação dos contemplados.

§1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser dilatado por, no máximo, mais 2 (dois) anos, mediante despacho da Secretaria da Pós-Graduação, caso não tenha sido ofertado o Curso na área pretendida.

§2º O benefício será efetivado a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula.

§3º O não pagamento do boleto na data do vencimento implicará no cancelamento do benefício no mês subsequente.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§4º A Bolsa Talento UNIVALI não será concedida de forma cumulativa com outro tipo de benefício decorrente de recurso interno ou externo.

§5º O beneficiário de que trata esta Resolução não poderá utilizar o benefício para mais de um curso.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Atenção ao Estudante a administração da concessão regulamentada pela presente Resolução e o respectivo processamento para a formalização do benefício.

Art. 7º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da Bolsa Talento UNIVALI:

- I - ser aluno da UNIVALI regularmente matriculado, ter feito a prova ENADE a partir do ano de 2018, e alcançado rendimento igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento);
- II - entregar o caderno de provas ao término do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) à comissão responsável de cada Curso;
- III - preencher as exigências para a efetivação da matrícula;
- IV - formalizar o requerimento conforme procedimento vigente, e ter a solicitação deferida pelos setores institucionais competentes da UNIVALI;
- V - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

Art. 8º A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução não terá efeito retroativo, passando a ser concedida, exclusivamente, após o protocolo do pedido pela parte interessada, e somente após o deferimento do pedido pelos setores competentes.

Art. 9º O benefício constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por iniciativa da Fundação UNIVALI.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, mediante parecer da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 11 Fica homologada a Resolução n.º044/CAS/2018 nos termos desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 17 de outubro de 2018.

Prof. Dr. José Roberto Provesi, PhD
Presidente do CAS – em exercício